

O COMBATE Nº 60 de 8 de março de 1953

Lei N. 209

Dispõe sobre expropriação de prédio urbano, por utilidade pública.

de 5 de março de 1953

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica declarado de utilidade pública, afim de ser expropriado, o prédio urbano sito à Praça Santo Antonio, n. 173, pertencente a Homero Coutinho, medindo, na frente, 6,70 ms. e, na outra frente, que fica em prolongamento da rua Ernesto de Castro, 16,05 ms.; e confrontando, nos fundos, com o prédio da Sociedade Agro-Pecuaría de Guaratinguetá, e, de outro lado, com o prédio pertencente, ao que consta, à família Pires do Rio.

Art. 2.º—A presente expropriação será feita com a troca do imóvel expropriado pelo imóvel pertencente à Prefeitura, sito à rua Dr. Martiniano, n. 9, onde funciona a Biblioteca Municipal «Pedro de Toledo», o qual mede 14,10 ms. de frente por 18 ms. de frente aos fundos e confronta, de um lado, com o prédio n. 125 da Praça Santo Antonio, de outro lado, com o prédio n. 17 da rua Dr. Martiniano, e, nos fundos, com o prédio n. 268 da Praça Conselheiro Rodrigues Alves.

§ 1.º—A Prefeitura, para compensar a diferença de valor existente entre os dois imóveis objeto da troca, pagará ao proprietário do prédio expropriado a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr. \$ 150.000,00).

§ 2.º—Deverá a Prefeitura providenciar novas e adequadas instalações para a mencionada Biblioteca.

§ 3.º—O prédio em que funciona a Biblioteca Pública Municipal «Pedro de Toledo» será entregue no prazo de um ano, a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 3.º—A área que for expropriada nos termos desta lei, será destinada à ampliação da Praça Santo Antonio e transferida para a classe de bens de uso comum do povo.

§ Único—O alinhamento da Praça deverá ser feito pelo alinhamento do prédio n. 148, da mesma Praça, pertencente à viúva Miguel Elias, e, se houver área remanescente, aplicar-se-á o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4.º—A expropriação ora autorizada é declarada de urgência, para os fins de direito.

Art. 5.º—A despesa decorrente da expropriação será lo-

vada à conta de dotação adequada ao serviço de construção e conservação de logradouros públicos, do orçamento atual.

Art. 6.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 5 de março de 1953
Antonio Augusto de Carvalho Neto — Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana—Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 405-D